

CONTAJURIS ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA

Rua Sady de Marco, 52-D – Bairro Jardim Itália – Chapecó – SC

www.contajuris.com.br - Fone: 49 3323-1573 / 3323-0388

Ref. COMPRA DE PRODUTOR – FUNRURAL - ICMS

PROCEDIMENTOS BASICOS

Para esclarecimentos gerais sobre os procedimentos de compras através do produtor rural, realizamos algumas mudanças referente ao FUNRURAL (Emissão de Nota), ICMS (diferimento) e Recolhimentos.

1-) Alíquota e Desconto do FUNRURAL pela Aquisição do Produto.

O que diz respeito ao Funrural a alíquota será de 2,3 % (dois ponto três) por cento, sendo descontada do produto e recolhida posteriormente.

Ex.

Valor total de Produtos	- R\$ 500,00
(-) Desconto de Funrural-	<u>R\$ 11,50 (Constar na Nota a alíquota)</u>
Valor total na Nota	- R\$ 488,50

O recolhimento do Funrural é de responsabilidade do comprador, será feita uma guia do INSS acumulando todos os descontos do período, não sendo inferior a R\$ 29,00 (limite mínimo estabelecido pelo INSS) por guia.

2-) Emissão da Nota Fiscal de Entrada (Contra Nota) e ICMS

Na aquisição, o produtor deverá emitir a “Nota Fiscal de Produtor”, a legislação não permite que seja feito a entrada com a mesma Nota, então se faz necessário a emissão da Contra Nota (Nota fiscal de Entrada), sendo destinadas as seguintes vias:

- 1º - Via – Junto com a do produtor para ser contabilizada
- 2º - Via – Bloco
- 3º - Via – Ficará com o Produtor
- 4º - Via – Ficará com o Produtor
- 5º - Via – Contabilidade grampeada com a 1º Via e a do Produtor

Em relação ao ICMS teremos algumas situações especiais, ficando o recolhimento do imposto para a etapa seguinte (diferimento) da compra do produtor, ou seja, não paga ICMS pela compra, só pela venda do produto.

Os produtos que abrangem este diferimento são os seguintes:

- Cama de Aviário
- Casca de Arroz
- Erva-mate em folha ou cancheada

- Farinha Grossa e Raspa leve ou pesada de Mandioca
- Leite Fresco, pasteurizado ou não, e leite reconstituído.
- Mandioca “in natura”
- Soja em grão
- Triticale
- Pó de serra, maravalha, cavaco, refilo ou destopo, resultantes de serragem ou beneficiamento de madeira, inclusive quando destinados a emprego como combustível.
- Produtos agropecuário em estado natural
- Carvão vegetal, lenha e madeiras de tora
- Gado ovino com destino a estabelecimento abatedor ou em operação entre produtores,
- Gado eqüino em operações entre produtores
- Gado bovino ou Bufalino
 - Com destino a estabelecimento abatedor;
 - Com idade inferior a dois anos, vacas de leite, vacas magras e vacas com cria ao pe, com destino a outro estabelecimento pecuarista;
 - Com destino a outro estabelecimento do mesmo titular, exceto quando se tratar de operações com gado pronto para o abate.

Em dados Adicionas: **“ICMS Diferido cfe Anexo 3, Art 4º do RICMS/01”**

Observamos que alguns procedimentos estão sendo feitos em desacordo com a Legislação, o exemplo mais comum e a compra de **Carne Bovina ou Suína**. Estes produtos não podem ser vendidos diretamente para o varejista, a não ser que compre o animal vivo, remeta para o abate no frigorífico especializado e depois retorne para a venda.

Pedimos a Gentileza que estes procedimentos não se repitam para não haver problemas futuros perante o fisco.

Cristian Maicol Marchiori

Contador

cristian@contajuris.com.br

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.